

Lei nº 91

11
Autoriza a mandar o Sr. Humberto
Ferreira de Lacerda, a frequentar o
CAFEM e abrir crédito Especial.

O povo do Município de Inoema, por seus
representantes na Câmara, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar o Sr. Humberto Ferreira de Lacerda, a frequentar as aulas do Curso de Aperfeiçoamento dos Funcionários Municipais, no período de 15 de julho a 15 de dezembro do corrente ano. -

Art. 2º - As despesas criada por esta lei, fica a cargo da Prefeitura, contratuando ela com o salário mínimo atual na cidade, ficando o Sr. Humberto Ferreira de Lacerda, obrigado a servir este Município durante a administração do atual Prefeito, caso contrário, fica ele sujeito a repa aos órgãos Municipais a importância relativa as despesas pagas. -

Art. 3º - Fica aberto o Crédito Especial de Cr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), para cobrir as despesas criadas por esta lei. -

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. -

Mando portanto a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Inoema, 4 de julho de 1963.

Prefeito José Otaviano de Lacerda
Secretário: Maria Eugênia Agostini